

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preços nº. 001/2020.

Processo nº: 0253/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação e Drenagem na rua de acesso ao Cemitério da comunidade de Barra do Triunfo, no município de João Neiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme autorização no processo administrativo nº 0.253 de 17/01/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG.

Recorrente: ATN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA ME

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia 03/04/2020 foi autuado no protocolo desta Prefeitura sob nº 1.301/2020, recurso administrativo da licitante ATN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA ME, questionando a sua inabilitação no procedimento administrativo da licitação em epígrafe, portanto, tempestivamente. Tendo em vista que os fatos que geraram este recurso estão registrados na Ata de Julgamento da Habilitação, datada de 25/03/2020, ou seja, em estrita observância ao estabelecido na Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a Recorrente contra ato em que a Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria nº 11.547/2020 declarou a empresa inabilitada para participar da Tomada de Preços nº 001/2020, por não apresentar o quantitativo mínimo exigido aos itens de maior relevância.

O recurso é tempestivo, obedecendo ao lapso temporal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Alega inicialmente que a recorrente foi inabilitada por supostamente não atender ao quantitativo mínimo exigido no edital, tendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL se baseado no parecer técnico da engenharia. Ademais, a recorrente alega que apresentou atestados de capacidade técnica equivalente aos subitens exigidos conforme demonstrados no recurso.

Argumenta ainda, que resta evidente que os atestados apresentados são satisfatórios, atendendo na íntegra a exigência do edital.

Diante do exposto, requer que seja revista a decisão da CPL quanto a inabilitação da empresa ATN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, quanto a inabilitação da recorrente na Tomada de Preço nº 001/2020, para torná-la habilitada e possibilitar que esta possa prosseguir neste certame, por questão de justiça.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

DA CONTRARRAZÃO

Aberto o prazo para as contrarrazões, respondeu ao chamamento a empresa J.H CONSTRUTORA LTDA, manifestando-se, tempestivamente, posicionando-se contra as razões apresentadas pela ora recorrente, julgando improcedente o recurso, com a manutenção da Decisão que a inabilitou, sob a alegação de que a recorrente não comprovou os quantitativos exigidos e não há razões recursais a ensejar a reforma da decisão da CPL.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

O Edital de Tomada de Preços nº 001/2020 tem como objeto, resumidamente, a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação e Drenagem na rua de acesso ao Cemitério da comunidade de Barra do Triunfo.

Após análise por parte do corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU, quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes, todas as ponderações foram ditadas na Ata de Julgamento da Habilitação, datada de 25/03/2020. Importante ressaltar que o julgamento da Habilitação por parte da CPL foi totalmente baseado no Parecer Técnico Elaborado pelo Sr. Leandro Damaceno Zacché, Arquiteto e Urbanista desta Municipalidade.

Objetivando uma melhor análise das razões apresentadas e, em se tratando de assuntos pertinentes a qualificação técnica da empresa, mais precisamente quanto aos itens de maior relevância exigidos pela Secretaria requisitante dos serviços, foram os autos encaminhados à SEMOSU, para que tais razões fossem analisadas pelo Setor de Engenharia daquele órgão.

Neste ínterim, o Arquiteto e Urbanista, Sr. Leandro Damaceno Zacché, se manifestou às fls. 585/587 dos autos, onde, após breve relato acerca dos fatos, opina pelo acolhimento do recurso ora interposto, dando-lhe provimento, sob o prisma de que, de acordo com as informações juntadas, conclui-se que a empresa atende aos itens de maior relevância conforme exposto no parecer. Desta forma, a empresa ATN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA ME, torna-se habilitada a continuar no processo licitatório, ou seja, na Tomada de Preços nº 001/2020.

Devolvidos os autos a este setor de Licitações e Contratos, foram estes encaminhados à Procuradoria Jurídica desta Municipalidade, com o intuito de serem analisadas as peças apresentadas, oportunidade em que a douta Procuradora Geral emitiu parecer jurídico o qual se encontra acostado às fls. 588/595.

Inicialmente, vale ressaltar que estamos diante de um caso onde a empresa Recorrente pretende provar que está apta a participar do certame, uma vez que apresentou os itens de relevância que foram solicitados.

Dessa feita, baseando-se no Parecer Técnico do Setor de Engenharia assiste razão à empresa Recorrente quando pugna pela sua habilitação no presente certame, uma vez que restou provada a sua capacidade e competência para executar os serviços ora licitados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Ora, não é desejo desta Comissão Permanente de Licitação, trabalhar em desacordo com a lei, somente para agradar a um ou a outro licitante, mesmo porque nosso objetivo é trabalhar com honestidade e transparência, seguindo os ditames da Lei, além de exercer nossas atividades em prol do crescimento do município.

DECISÃO

Face ao exposto, seguindo o entendimento do Setor de Engenharia da SEMOSU, resolve conhecer do recurso apresentado pela empresa **ATN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA ME** para, no mérito, julgá-lo **procedente** declarando-a **Habilitada**, modificando assim, a decisão constante da Ata de Julgamento de Habilitação lavrada 25/03/2020, referente a Tomada de Preços nº 001/2020.

Considerando, a modificação na decisão, esta Comissão Permanente de Licitação decide abrir o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação/publicação, para que os demais licitantes, possa apresentar, caso queiram, recurso acerca decisão desta CPL.

Encaminho os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as considerações derradeiras.

João Neiva/ES, 06 de Maio de 2020.

Marcos Antônio do Nascimento
Membro

Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente CPL

Alessandra Clein Sala dos Santos
Membro